

ANO: 1991

CLASSE: XV

NÚMERO: 375



PODER JUDICIÁRIO

Apensão ao Proc. 1449/80
CX 718

ARQUIVADO
MD 15 P 21 CX 01

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
PROC. 791/91

Autos de: RESULTADO DO PLEBISCITO REALIZADO EM CUMARÚ DO NORTE, MUNICÍPIO DE
DE CURILÂNDIA DO NORTE

Origem: Ofício nº 006, datado de 26.08.91, do Juiz Eleitoral da 53ª Zona -
São Félix do Xingu

Relator: Juíza Sonia Maria de Macedo Feneite
(por dependência)

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta Secretaria **AUTUO** as peças que se seguem e, para constar, lavro este termo que subscrevo e assino.

PROTOCOLO N.º 4410
LIVRO 41 FLS. 050

[Assinatura]
DIRETOR GERAL

DIGITALIZADO

Proc. 7

T. R. E.
02
ms



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
53ª ZONA ELEITORAL

Ofício nº 006/91 Ourilândia do Norte, 26 de agosto de 1.991

[Handwritten signature and scribbles]

Senhora Desembargadora Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar á Vossa Excelência, Senhora -
Desembargadora, a documentação relativa á 'apuracão da consulta' -
Plebiscitária de Cumarú do Norte no dia de ontem.

É oportuno levar ao seu conhecimento, que os trabalhos percorreram
em perfeita normalidade, tendo o MM. Juiz signatário comparecido á
todas as seções desta localidade.

O Ministério Público se fêz presente em todas as seções de início
ao fim da consulta, tendo no final dos trabalhos entregue as respec
tivas urnas das seções ao Cartório Eleitoral no mesmo local.

No momento, apresento á Vossa Excelência os mais elevados votos de
estima e consideração.

Respeitosamente,

Ho 59
290891

[Handwritten signature]
DR. NORMANDO DO CARMO BORGES - MM. JUIZ
DA 53ª ZONA ELEITORAL.

[Handwritten notes]
A 0586
Em 29.08.91
H

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PROTOCOLO GERAL
Nº 4430,41-050, Belém, 28, 08, 91
Hora 12:00 Nº de Fls. 01 - Anexos 0526
osilapa

Exa.ª, Senhora
Desembargadora Clímacia Bernadete de Araujo Pontes
DD. Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral - Belém-PA



JUSTIÇA ELEITORAL

PARÁ
(Circ. ou Estado)

53ª ZONA
(Zona ou Comarca)

T. E. E.
Fm 03
No

ATA FINAL DE APURAÇÃO: Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um (1991) às 7:00 horas neste Distrito de Cumaru do Norte Estado Pará, na Escola de 1º Grau Dona Zil da Pereira Soares, foi pelo MM Juiz da 53ª Zona Eleitoral Dr. NORMANDO CO CARMO BORGES, aberto os trabalhos de eleição para o Plebiscito do Distrito de Cumaru do Norte PA, estando presentes a Representante do Ministério Público Drª Mari de Nazaré Santos Viana - colaborando com os trabalhos o Dr. Juraci Marques Tavares funcionou como Perito e Dr. Aristides Recha e demais agregados aos trabalhos Na organização das Seções 084, 085 e 086 responderam presentes todos os componentes ficando inretes as seções, 101, 102 e 55 por não possuírem eleitores habilitados para o pleito. Par as mesas receptoras foram nomeadas as seguintes pessoas: Seção 084 - Presidente Marcie Vilarino - 1ª Mesario Marluci Costa Vilarino - 2ª Mesario Maria Aparecida P. de Castro, 1ª secretarie Eliane Azevedo Cabral - 2ª Secretarie Adilton Vieira - suplente: João Alves dos Santos. Seção nº 085 Presidente- Gamaliel dos Santos Oliveira - 1ª mesario Eleuterio Honorato - 2ª mesario Gleber Dias Carvalho - 1ª secretario Silvia Galvão de Souza- 2ª secretario, Naria de Socorre da S. Araujo- suplente: Antonio Monteiro Lima. Seção 086 - Presidente: Maria das Graças Oliveira- 1ª mesario Valdir Nascimento Ferreira -2ª mesario Geraldo Reis dos Santos- 1ª Secretario Lucie Carlos Vilarino - 2ª secretario Jose Ferreira S. - fundes - suplente: Maria dos Aflitos P. Viana, também marcaram presença os senhores: Deputado Federal Giovanni Correa Queiroz, Vereadores Salomão Lopes dos Santos, Sisefredo Campos Cirino e Prefeito em Exercício de Ourilandia de Norte, João José de Souza (todos de Ourilandi de Norte. Não houve representantes presentes dos partidos. Em seguida o MM. Juiz fez uma nova convocação em detrimento de que os primitivos convocados não compareceram tendo os escrutinadores Renato Gregorie da Silva e Raimundo Broges Cruz apresentade atestados medicos ficando designados para a mesa - ((apuradora as seguintes pessoas: Vogal: Maria Rocha Lima Martins Secretaria- Silvã de Vera Cruz Souza, escrutinadores: Sergio Costa e Silva e Maria do Socorre Andrade, suplente: Tiburcio de Oliveira Neto. O escrutinader Jose Maria Fortaleza foi designado.

alv

aplicar

1/3/91

[Signature]



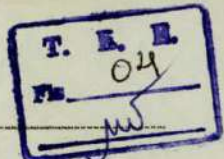
JUSTIÇA ELEITORAL

PARÁ

(Circ. ou Estado)

53ª ZONA

(Zona ou Comarca)



ATA FINAL DE APURAÇÃO: para funcionar como fiscal atendendo solici-
 tação do senhor Prefeito Municipal de O^u rilandi do NORTE. Após
 a exortação para que os trabalhos decorressem com normalidade e
 que a referida Junta procurasse na apuração atender a manifesta-
 ção do eleitor. Tiveram início a apuração dos votos para o ato
 Plebiscitário de Cumarú do Norte, sendo encarregados da turma
 única constituída os senhores, já mencionados e a apuração deu-se
 no salão da Escola de 1ª Grau Zilda Pereira Soares, compa-
 receram e votaram. Seção 084 total de eleitores 353 com um total
 de votantes de 262, com 248 votos SIM, 01 voto NÃO, 12 votos
 BRANCOS e 01 NULO. Seção 085- com 161 eleitores votaram 145, 16
 deixaram de votar, com 140 votos SIM, 01 NÃO, 03 votos BRANCOS
 e 01 voto NULO com um total de 145 votantes. Seção 086 total de
 eleitores 225 com 185 votantes, sendo: 174 SIM, 01 NÃO, 06 NULOS
 e 04 BRANCOS. Em virtude do término da apuração das urnas da 83ª
 Junta Apuradora, foi encerrado os trabalhos de apuração. Eu
Almy, Secretário Geral da 83ª Junta Apuradora e escre-
 vi.

Handwritten note: 2/20/76

- Presidente - *[Handwritten signature]*
- Promotora - *[Handwritten signature]*
- Perite - *[Handwritten signature]*
- Vogal - *[Handwritten signature]*

T. E. E.
Fls. 05
Jun

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



83ª Junta
Urna nº 001
0084 Seção da 53ª Zona
25 de agosto de 91

SERVIÇO ELEITORAL

São Félix do Xingu-PA
CIRCUNSCRIÇÃO
Ourilandia do Norte-PA.
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Total de Eleitores	-	353
Total de Votantes	-	262
Votos SIM	-	258 (248)
Votos NÃO	-	01
Votos Branco	-	12
Votos Nulo	-	01
Total =		262

Cumariú do Norte, 25 de Agosto de 1991

Dr. Normando do Carmo Borges

JUIZ DE DIREITO

Luiz Marques Tavares

Elvira de Souza da Silva

[Assinatura]

[Assinatura] (FISCAL)

[Assinatura] (Secretário)

T. E. E.
06
jus

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



83 Junta
Urna n.º 002
085 Seção da 53 Zona
25 de agosto de 91

SERVIÇO ELEITORAL

São Felix do Xingú-PA
CIRCUNSCRIÇÃO
Ourilandia do Norte-PA
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

TOTAL DE ELEITORES 161

VOTARAM 145

NÃO VOTARAM 16

VOTOS	"SIM"	—	140
VOTOS	"NÃO"	—	01
VOTOS	"BRANCOS"	—	03
VOTOS	"NULOS"	—	01
TOTAL			145

Normando de Castro Borges
Dr. Normando de Castro Borges
JUIZ DE DIREITO
Normando de Castro Borges

Alcides Socorro Andrade
Alcides Socorro Andrade
MP/PA 199
(FISCAL)

Alcides Socorro Andrade
(Perito)

T. E. E.
Fl. 07
[Signature]

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

São Felix do Xingu-PA
CIRCUNSCRIÇÃO
Ourilandia do Norte-PA
MUNICÍPIO

83 Junta
Urna nº 003
086 Seção da 53 Zona
25 de agosto de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

total de eleitores: 225.

total de votantes: 185.

sendo:

Sim: 174

não: 01.

negos: 06.

Branco: 04.

Total: 185

~~Nomeado~~
Dr. Osmarino do Carmo Borges
JUIZ DE DIREITO

[Signature]
Fiscal

[Signature]

Uelaine de Souza dos Santos
PROFESSORA

[Signature] (Reitor)

TOTAL DU A TRANSP	~	-	~	-	-	-	-	-	-	-	562	03	19	08	***	592
-------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	-----	----	----	----	-----	-----



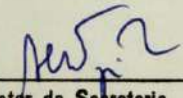
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

F. A. A.
Fls. 09
M

APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento estes autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente,
para distribuição.

Secretaria do T.R.E., em 03 de setembro de 1991

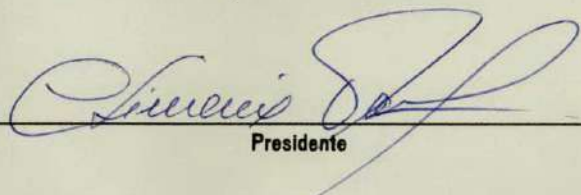


Diretor da Secretaria

DISTRIBUIÇÃO - por dependência

D. aφ Exmo. Sra Juiza Sonia Maria de Macedo Parente

Belém, 03 de setembro de 1991



Presidente

T. R. E.
Fl. 10
JW



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao(a) Exmo.(a) Sr.(a) feiza
Sônia Parente

Secretaria do T.R.E., em 03 de setembro de 1991

Diretor da Secretaria

VISTA AO EXMO. SR. DR
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Em 03 de setembro de 1991

PROCURADOR

Exmo. Tribunal:

Opina o Ministério Público no sentido de
que seja enviado o resultado da consulta
à Assembleia Legislativa do Estado, nos termos
do art. 33 da Resolução 777 desse TRE.

Belém, 09/09/91



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Aos 03 dias do mês de setembro de 1991
faço estes autos com vista ao Procurador Eleitoral
nos termos do despacho retro
Eu Eleonice

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

[Assinatura]

Obs: Por lapso o M.P. lançou seu parecer nos fls. retro.
Belém 10.09.91.
[Assinatura]

R cobimento
Aos 10 dias do mês de setembro
de 19 91, recebi os presentes autos, do
que para contar, lavro o presente termo.
Belém, 10 / 09 / 19 91
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos à Exma. Sr. Juíza
Sônia Parente

Secretaria do T.R.E., em 12 de setembro de 19 91

Carmecita P. Vieira

Diretor da Secretaria



T. R. E.
Fls. 13
Jus

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RESOLUÇÃO Nº 889

Processo nº 791/91

Autos de: Resultado do Plebiscito realizado em Cumaru do Norte, Município de Ourilândia do Norte.

Origem : Ofício nº 006, datado de 26.08.91, do Juiz Eleitoral da 53ª Zona-S. Félix do Xingu.

Relatora : Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

EMENTA: Plebiscito. Homologação. Constatado o comparecimento de mais da metade dos eleitores inscritos na localidade e tendo a maioria dos votantes optado pelo "sim", homologa-se o resultado da Consulta Plebiscitária realizado com observância das formalidades legais (CE, artigo 7º, § 3º) devendo ser encaminhada a necessária comunicação à Assembléia Legislativa.

R E L A T Ó R I O

Encaminha o Dr. Juiz Eleitoral da 53ª Zona-São Félix do Xingu, o resultado da Consulta Plebiscitária realizada no Distrito de Cumaru do Norte, município de Ourilândia do Norte, neste Estado, por meio do Ofício nº 006/91.

O expediente se fez acompanhar da documentação constante de fls. 03 a 08 (Ata Final de Apuração, Boletins de Apuração e Mapa Totalizador).

Em parecer de fls. 10, o ilustre Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pela homologação dos resultados da Consulta Plebiscitária e pelo seu encaminhamento à Assembléia Legislativa do Estado.

É o relatório.

V O T O

A Constituição Federal, ao focar a matéria dispõe:

"A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas" (§ 4º do art. 18).

A Lei Complementar nº 001, de 18 de janeiro de 1990, deste Estado, embora tenha estabelecido, em seu texto, os requisitos indispensáveis para a criação de novos Municípios, contudo silenciou relativamente aos critérios a serem adotados na consulta plebiscitária.

O § 3º do artigo 7º da Constituição Estadual, porém, resolveu o problema ao estatuir:

"A decisão do eleitorado, através de plebiscito ou referendo, considerar-se-á tomada quando obtiver a maioria dos votos, desde que tenham votado, pelo menos, mais da metade dos eleitores, e, tratando-se de emenda à Constituição, é exigida a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos".

Do exame dos autos se constata que, de um universo de 739 (setecentos e trinta e nove) eleitores aptos, compareceram e votaram 592 (quinhentos e noventa e dois) eleitores, e que corresponde, portanto, à maioria do eleitorado da área do pretense município. Dentre os 592 votantes, 562 (quinhentos e sessenta e dois) optaram pelo "SIM", decidindo dessa forma, por maioria esmagadora, pela elevação do Distrito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

a Município.

Diante do **exposto**:

Acolho o parecer do ilustre Dr. Procurador para homologar o resultado do Plebiscito realizado, com a conseqüente comunicação à Assembléia Legislativa para os devidos fins.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolher o parecer do ilustre Dr. Procurador e homologar o resultado do Plebiscito realizado em Cumaru do Norte, Município de Ourilândia do Norte, com a conseqüente comunicação à Assembléia Legislativa do Estado para os fins de direito.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1991.

Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
Presidente

Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Relatora

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

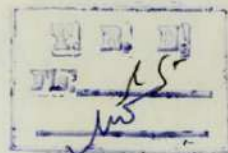
Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz JAIMÉ DOS SANTOS ROCHA

Juiz JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA

Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

Dr. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
Proc. Reg. Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RECEBIMENTO

RECEBIMENTO

Aos 31 dias do mês de setembro de 19 91

foram-me entregues estes autos.

Eu, Janetória

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

[Assinatura]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CERTIDÃO

Certifico que a decisão retro foi comunicada ao Juiz Eleitoral da 43ª Zona-Ananindeua e à Assembleia Legislativa do Estado, pelos Of's.1643 e 1679, respectivamente, cujas cópias vão adiante. Belém, 07 de novembro de 1991.

RECEBIMENTO
DG. [Handwritten Signature]



Proc(s) 439,795,452,791/91

T. R. E.
Fls. 16
ms

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

OF. CIRCULAR SCE/SJ Nº 1643 /91 Belém, 04 de nov. de 1991

Senhor(a) Juiz(a) :

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente, comunico-lhe, que este Tribunal, reunido em Sessão Plenária no dia , à unanimidade de seus Membros, homologou o resultado da Consulta Plebiscitária, presidida por V. Exa. no dia , no distrito de

Cordialmente,

MLN
Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

**OBS: expedido às 2ª, 43ª, 57ª, 53ª Zonas Eleitorais.
(homologação de resultado de plebiscito de Floresta do Araguaia, Marituba, Abel Figueiredo e Cumaru do Norte, respectivamente.)**
Exmº(a) Sr(a)

Juiz(a) Eleitoral da Zona

ist

OF.SCE/SJ Nº 1679/91

Belém, 07 de novembro de 1991

Senhor Presidente:

De ordem da Exma.Sra.Desa. Presidente, comunico a V. Exa. a homologação das Consultas Plebiscitárias realizadas neste Estado, conforme abaixo discriminadas, cujo resumo vai a seguir:

DISTRITO QUE OSTEVE QUORUM

DISTRITO DE CUMARU DO NORTE:

Município de OURILÂNDIA DO NORTE

Aptos.....739
Comparecimento.592
Abstenção.....147
SIM.....562
NÃO..... 3
BRANCOS..... 19
NULOS..... 8
Nº Seções..... 3

DISTRITOS QUE NÃO OBTIVERAM QUORUM

DISTRITO DE MARITUBA:

Município de ANANINDEUA

Aptos.....12.700
Comparecimento. 4.060
Abstenção..... 8.640
SIM..... 3.762
NÃO..... 111
BRANCOS..... 64
NULOS..... 26
Nº Seções..... 51

DISTRITO DE FLORESTA DO ARAGUAIA:

Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Aptos.....4.302
Comparecimento.1.527
Abstenção.....2.775
SIM.....1.418
NÃO..... 57
BRANCOS..... 37
NULOS..... 15
Nº Seções..... 15

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Dela. Maria Luiza Negreiros
Diretora Geral

Exmo. Sr.
RONALDO PASSARINHO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

N E S T A

rc

T. R. E.
Fls. 12
ms



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
Proc. 791/91

CERTIDÃO
CERTIFICO que a Reclamação retro foi
examinada, por cópia, à Imprensa Oficial do Estado,
para a publicação no "Boletim Eleitoral" com
o ofício n.º 1704, de 12/11/1991
Belém, 12/11/91
[Signature]

CERTIDÃO
Certifico que a Reclamação retro,
foi publicado no "Boletim Eleitoral" do
Diário Oficial do Estado de 18/11/1991
[Signature]

CERTIDÃO
CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem
que fosse interposto qualquer recurso.
Belém, 22 de novembro de 1991.

[Signature]
DG.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Proc. 791/91

CONCLUSÃO

Aos 27 de novembro de 1991
 faço estas autc _____ as ap. _____
 Sua. Jera. Presidente _____ Eu, _____
 _____ o termo
 que vai assinado pelo Diretor Geral.

 JS

Ao Arquivo
 n. 27, 12/19 91

